

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

**LIDO**  
Em 28/02/08  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO N°**  
**RQ 768 /2008**  
(Do Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

*o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
Assessoria de Plenário, 03/03/2008  
Eduardo Pinheiro Lins  
Assessoria de Plenário*

Requer a distribuição do PLC nº 46/2007 que “aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências” para manifestação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no parágrafo único do art. 62 combinado com o inciso II do art. 64 do Regimento Interno da CLDF, o Deputado subscrito vem requerer a distribuição do PLC nº 46/2007 que “aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências” para manifestação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, tendo em vista que a referida proposição contém matéria de mérito da competência desta comissão permanente.

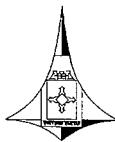
JUSTIFICAÇÃO

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>	
<b>RQ</b>	<b>Nº 768 /2008</b>
<b>Fls.</b>	<b>Nº 01 BIA</b>

O parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da CLDF dispõe que “a proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma Comissão será distribuída às Comissões respectivas pelo

*J*

<b>ASSESSORIA DE PLENÁRIO</b>	
Recabado em 21/02/08 às 16h40	
<i>S</i>	Assinatura
23.243-2	Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

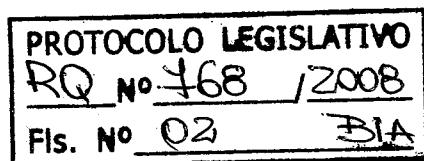
---

*Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de Comissão ou qualquer Deputado Distrital".* Esse mesmo artigo veda a manifestação de comissão sobre matéria que não seja de sua competência.

Complementarmente, o inciso II do art. 64 do mesmo Regimento Interno insere como competência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF a análise da repercussão orçamentária ou financeira das proposições, sendo, como foi destacado, vedada a manifestação de outra comissão sobre o assunto.

Por sua vez, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, dentre outras, apresenta propostas para a estrutura viária, criação de áreas de contenção urbana, regularização fundiária, revitalização de áreas degradadas, novas áreas urbanas e instalações de pólos multifuncionais. Tais ações demandarão grandes investimentos governamentais, a serem aplicados ao longo dos próximos anos. Não é o outro o motivo pelo qual a Lei Orgânica prevê em vários dispositivos a necessidade de compatibilidade do PDOT com o Plano Plurianual e demais leis orçamentárias (arts. 149, §2º; 322 e 330 da LDF), bem como sua interdependência com assuntos de natureza econômica e financeira (art. 317, § 1º da LDF).

Por certo, uma visão ampla dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes das decisões tomadas por ocasião do PDOT permitirão o aprofundamento da discussão das melhores estratégias a serem adotadas para a nossa cidade, ao mesmo tempo em que garantirão a saúde financeira do Distrito Federal e a garantia exequibilidade orçamentária dos projetos inseridos nesse planejamento.





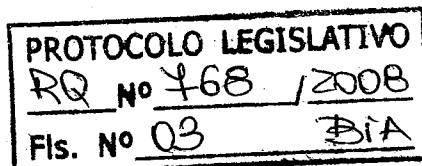
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

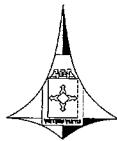
Reafirmo, a repercussão no campo das finanças do Distrito Federal pelas mudanças inseridas no PDOT em minha visão é evidente. Do lado da receita, aponto de forma exemplificativa o incremento a ser gerado pela licitação de lotes pela TERRACAP, pela cobrança adequada dos tributos relativos a propriedade dos imóveis, pela disponibilização de serviços essenciais pelas empresas públicas ou pela arrecadação de impostos gerada na regularização ou expansão de atividades comerciais nas regiões administrativas. Com relação às despesas, a implantação de infra-estrutura, com obras de saneamento, urbanização, viação e iluminação, disponibilização de serviços públicos, tais como escolas, hospitais, delegacias e batalhões de polícia, dentre as outras tantas providências necessárias à implantação e melhoria das novas áreas ou da regularização das já ocupadas.

Especificamente sobre viação e de transportes, ressalte-se que esse também é assunto de competência da CEOF, por aptidão material prevista na letra "s", do inciso II, do art. 64 do Regimento Interno dessa Casa. Logo, essa competência não poderá ser exercida por qualquer outra comissão, conforme dito.

Assim, além da competência específica em matéria de viação e transportes, considero absolutamente necessária a análise das implicações orçamentárias e financeiras do PDOT, em uma perspectiva ampla e afinada com a realidade financeira do Distrito Federal e os anseios da população.

Do exposto, solicita-se ao presidente dessa casa a distribuição do PLC nº 46/2007 que "aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências" para manifestação





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

também pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma regimental.

Sala das Sessões, em ...

**Deputado Paulo Roriz**  
**Presidente da CEOF**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>	
<b>RQ</b>	<b>Nº 768 / 2008</b>
<b>Fls.</b>	<b>Nº 04 2008</b>